

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Segunda-Feira, 28 de Dezembro de 2020 - Edição nº 723

SU	IM	Δ	R	10

- DECRETO Nº 57/2020 - "Mantém a situação de emergência em saúde púb	olica decorrente
do Covid -19; Dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia gerada p	ela Covid-19 e
dá outras providencias".	



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Ipupiara - BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u>.



DECRETO Nº 57/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Mantém a situação de emergência em saúde pública decorrente do Covid -19; Dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia gerada pela Covid-19 e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPALDE IPUPIRA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, mormente o disposto no art. 3º, III, "d";

CONSIDERANDO a continuidade do Estado de Calamidade declarado no Decreto Municipal n. 08/2020 e reconhecido pela Assembleia Legislativa da Bahia em 15 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que a situação demanda a continuidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de CORONA VIRUS no território Municipal.

DECRETA:

- **Art. 1 ° -** Fica proibido o acesso e uso coletivo ou individual aos locais de banho públicos no território municipal a exemplo de rios, riachos, aguadas, açudes, lagoas e similares.
- §1º Fica permitido apenas o uso de piscinas que tenham tratamento específico da agua (cloração), desde que respeitada à capacidade máxima de até 50% (cinquenta por cento) da sua lotação e demais normas sanitárias vigentes.



Ipupiara - BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: jpupiara-ba@uol.com.br .



Art. 2 ° - Fica proibido a pratica de toda e qualquer atividade física, coletiva ou individual, nos Campos de Futebol e Quadras Esportivas Publicas.

§1º - Os demais locais públicos e/ou particulares destinados as atividades físicas como Praças, Orla da Lagoa, Academias e Similares, todo o funcionalismo do comércio local e os eventos Religiosos devem funcionar respeitando as normas sanitárias de distanciamento de no mínimo 1 (um) metros, uso de mascaras e constantes higienização, respeitando a limitação de até 50%(cinquenta por cento) de sua capacidade máxima de lotação. Todos os demais cuidados sanitários e preventivos de higiene (disponibilidade de álcool em gel, uso de mascaras, etc..) estabelecidos em decretos anteriores se aplicam a todos os estabelecimentos públicos e particulares, incluindo as igrejas e demais ambientes de convívio coletivo, enquanto perdurar o estado de pandemia mundial do corona vírus.

Paragrafo Único - Os cidadãos que desrespeitarem essas restrições e outras já impostas em Decretos anteriores poderão sofrer a aplicação de multas de ate R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e de outras medidas de natureza civil e criminal, além de eventual auxílio de força policial para impedimento de acesso aos referidos locais, nas formas da lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Ipupiara, em 28 de dezembro de 2020.

ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal

